

CONTRATO Nº 152/2018.

DATA: 07/08/2018.

CONTRATO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLAUDIO GILBERTO SIPRANDI ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, nº 50, cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.889.375/0001-08, representada neste ato pelo Sr. Claudio Gilberto Siprandi, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 939.896.360-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Gás Butano para a Merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rodeio Bonito - RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2018 de 13 de julho de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Empresa: CLAUDIO GILBERTO SIPRANDI - 20309					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
57	450,00	KG	PÃO DE CACHORRO QUENTE 75g	8,45000	3.802,50
58	450,00	UN	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO	6,85000	3.082,50
Total dos Produtos					6.885,00

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos gêneros alimentícios e gás butano, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 6.885,00** (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da clausula primeira em até 15 (quinze) dias após a entrega de cada remessa solicitada, mediante apresentação de nota fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os gêneros alimentícios e gás butano, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

III- A CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto contratado, até a data limite de 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava- Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

Proj./Ativ. 2045 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 20

Proj./Ativ. 2039 / 3390.30.07.00.00.00 – Gêneros de alimentação / RV – 1004

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Nutricionista, Andrea Gambetta como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, em 07 de agosto de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Claudio Gilberto Sibrandi
CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____

2º _____

De acordo em data supra
Assessoria jurídica.